

PARECER Nº , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.133, de 2019, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 457, de 2019.

Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Gomes

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 1.133, de 2019, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação relativa à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA EDUCATIVA CRISTAL FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Corumbiara, Estado de Rondônia:

- a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 457, de 2019.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.133, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator